LEI MUNICIPAL Nº 028/94

De 23 de setembro de 1994.

"Dispõe sobre porcentagem de abertura de Créditos Suplementares e dá outras providências".

EDSON GUAGLIANO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir cré ditos suplementares em até mais 45% (quarenta e cinco por cento) do Orçamento Municipal.

ARTIGO 2º Os créditos suplementares constante do Aritgo 1º desta Lei, serão de acordo com os dispositivos ao Artigo 7º, inciso I, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso I, II e III da Lei 4.320/64, de 17/ 03/64.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os créditos suplementares autorizados serão distribuidos nas dotações abaixo relacionadas conforme segue:

1º - Para a ficha de salários encargos (PASEP; FGTS; INSS)

81.818,00 (oitenta e um mil oitocentos e dezoito reais) 50%;

2º - Para a da Educação R\$ 29.537,79 (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), (do convênio escolares) MEC para reformas de escolas e compra de materiais (18,05%), já incluindo os convênios com LBA e creches, pré-escolar; 3º - Para a Câmara Municipal R\$ 13.909,00 (treze mil, novecentos e nove reais), (8,5%);

4º - Para pagar o empréstimo BIC-BANCO (Antecipação da Receita) R\$ 7.363,62 (sete mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), (4,5%);

5º - Convênio com Enersul, Educação, Sanesul, Telems, Empaer, Viação Motta (passes escolares), Xerox do Brasil, Apae, Assomasul, R\$ 13.909,00 (treze mil, novecentos e nove reais), (8,5%);

69 - Para ficha da Saúde (transferência do Fundo Municipal de Saúde) R\$ 17.099,96 (dezessete mil noventa e nove reais e noventa seis centavos), (10,45%);

7º - VETADO.

Continua.



De continuação. LEI MUNICIPAL Nº 028/94

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarussu-MS, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro.

EDSON GUAGLIANO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria as fls. 065 do livro competente e publicada nos lugares de costume por edital na data supra.

JOSÉ GERALDO SOBRINHO

Secretário de Administração Geral